

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação Administrativa/SMS

2. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisições de equipamentos de informática - computadores desktop (CPU, monitor, teclado, mouse) - para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Esta aquisição será realizada através de adesão a Ata de Registro de Preço de outro ente da Federação, conforme art. 32 do Decreto nº 2.257/2019, Ata de Registro de Preços nº 02/2023 relativa ao Pregão Presencial Nº 01/2023, realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, com fornecimento integral, conforme a necessidade das unidades atendidas.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Equipamentos como computadores geralmente têm sua garantia limitada a 12 meses. Atualmente, devido à quantidade significativa de equipamentos com mais de 12 de meses de uso, obsoletos, ou mesmo com garantia em vias de vencimento, faz-se urgente e necessária sua substituição por equipamentos de informática novos. Assim, como em diversas outras áreas do serviço público, os equipamentos defasados ou mesmo sem garantia tendem a apresentar um custo superior, enquanto os equipamentos mais modernos, essencialmente mais novos e com garantia renovada, incorporam tecnologias que reduzem o custo operacional. A presente aquisição visa suprir a SMS e suas unidades vinculadas de computadores novos, considerados essenciais para o desempenho de suas atividades institucionais e cuja ausência ou indisponibilidade, mesmo que temporária, poderá produzir impacto negativo na continuidade dos serviços públicos prestados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------

1	DESKTOP TIPO I MARCA/FABRICANTE: DELL MODELO: OPTIPLEX 3000 MICRO PROCESSADOR INTEL CORE I3-12100T - SKU [338-CCZS] SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO PORTUGUÊS - SKU [619-APUX] MEMÓRIA DE 8 GB DDR4 (1X8GB) DDR4-3200MHz- SKU [370-AFZC] DISCO SÓLIDO SSD DE 256GB PCIe NVMe – SKU [400-BOEZ] TECLADO COM FIO DA DELL KB216 (PORTUGUÊS) – SKU [580-ADRO] MOUSE ÓPTICO DELL - MS 116 - SKU [570-ABIE] STAND VERTICAL PARA OPTIPLEX MICRO - SKU [452-BDTW] ALTO-FALANTE INTERNO - SKU [520-AAVE] CABO DE ALIMENTAÇÃO NO PADRÃO BRASILEIRO – SKU [470-ABZU] TRUSTED PLATFORM MODULE (TPM ATIVADO) - SKU [329-BBJL] ADAPTADOR CA 65 WATTS 4.5MM BARREL (BIVOLT) - SKU [450-AKTF] MONITOR DELL DE 21,5" E2222HS - SKU [210-BBPW] GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE, CONTRA PROBLEMAS DE HARDWARE, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. O SERVIÇO DE REPARO DO HARDWARE SERÁ PRESTADO PELO FABRICANTE OU POR SUA REDE AUTORIZADA, COM ATENDIMENTO NO LOCAL, EM HORÁRIO COMERCIAL. O SUPORTE TÉCNICO SERÁ REALIZADO PELO FABRICANTE, EM HORÁRIO COMERCIAL, COM ATENDIMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA - SKU [998-1387] [998-1399]	UNIDADE	4
---	--	---------	---

4.1. Descrição complementar:

4.1.1. Processador.

- O processador ofertado, deverá ser integrante do último ou penúltima geração mais recente disponibilizada pelo fabricante;
- Possuir instruções AVX 2.0 e extensões de virtualização;
- Possuir no mínimo 4 (quatro) núcleos físicos e 8 (oito) threads em um único processador;
- Possuir frequência de clock base de no mínimo 2.2GHZ (não será aceito frequência com overclock ou turbo);
- Possuir memória Smart Cache de no mínimo 12MB;
- Possuir controladora de memória integrada de 2 (dois) canais, compatível com DDR4;
- Deverá possuir potência base máxima de 35 Watts,
- É obrigatório informar o modelo do processador ofertado na proposta.

4.1.2. BIOS

- Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou via Copyright. O fabricante do computador deverá direito de edição irrestrito sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido. Deverá ser apresentado, juntamente da proposta comercial, documento de fabricante comprovando tal solicitação;
- O fabricante do equipamento deve prover em seu site da internet as atualizações de BIOS, devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional;
- A BIOS deve possuir o número de série do equipamento, de forma que possa ser consultado por software de gerenciamento.
- BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento remoto.

- e. Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB;
- f. Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SS e SS/D em conformidade com o NIST SP800-88, acessível pelo BIOS;
- g. BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 196-78, baseado nos padrões de mercado, de maneira o usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução à mesma.
- h. O fabricante deve ser registrado no "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters" ou "Contributors", de forma o atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI Z.x ou superior.

4.1.3. PLACA MÃE:

- a. A Placa Mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.
- b. Deverá possuir chip de segurança no padrão TPM no mínimo na versão 2.0, integrado à placa mãe;
- c. Deve possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete sem adaptações.

4.1.4. MEMÓRIA:

- a. Deve possuir 8GB (oito gigabytes) de memória instalado em um único módulo, com frequência efetivo de 2.666 MHz ou superior, do tipo DDR4;
- b. Os módulos de memória devem ser homologados pela fabricante e devem ser idênticos em marco/modelo para cada equipamento fornecido;
- c. Possuir no mínimo 2 (dois) slots e expansibilidade para até 64GB (sessenta e quatro gigabytes).

4.1.5. ARMAZENAMENTO:

- a. Deve possuir um disco sólido (SSD) de 256Gb PCIe NVMe M.2.

4.1.6. KIT TECLADO E MOUSE:

- a. Teclado no idioma padrão "Português (Brasil)", ABNT2, linha corporativa;
- b. Mouse com tecnologia ótica, de conformação ambidestra, com no mínimo 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas - "scroll").
- c. Mouse com resolução mínimo de 1000 (um mil) DPI;

- d. Teclado e mouse com interface USB;
- e. Teclado e mouse deverão ser da mesma marca do fabricante do computador;
- f. Devem ser mantidos os mesmos padrões de cores do gabinete para o kit. Para o mouse, será aceito ainda as cores prata e cinza em combinação com o padrão de cores do gabinete.

4.1.7. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

- a. Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máximo de 90W;
- b. O equipamento (desktop) deverá estar em conformidade com o padrão ENERGY STAR versão 6.1 ou superior ou com certificados de normas brasileiras equivalentes, como o anexo F da portaria 170/2012 do INMETRO;
- c. Acompanhar cabos, conectores e todos os acessórios necessários para o funcionamento do computador. Fornecer cabo de energia padrão NBR 14136.

4.1.8. GABINETE:

- a. Do tipo Micro Form Factor, com volume máximo (obtido pela multiplicação da profundidade, largura e altura máximos, considerando o equipamento na posição horizontal (desktop) de 1.300cm³;
- b. O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, não sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer);
- c. O gabinete deverá possuir o furo (slot) padrão Kensington ou similar para a utilização de kit de segurança de mesmo tipo, que o prenderá ao monitor ou a mesa de trabalho, sem adaptações;
- d. Não serão aceitos conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa.

4.1.9. INTERFACES E PORTAS DE COMUNICAÇÃO:

- a. Slots: 2 (dois) slots padrão M.Z e 1 (um) slot SATA para disco rígido de 2,5";
- b. Deve oferecer, no mínimo, 2 (duos) saídas gráficas, sendo elas DisplayPort e/ou HDMI. Caso o equipamento ofertado não possua uma destas interfaces, deve ser fornecido adaptador do mesmo fabricante do equipamento;
- c. Controladores de Rede (Conectividade):
 - i. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de rede padrão RJ-45 integrado, com a possibilidade de operar o 10, 100, 1000Mbps (com reconhecimento automático de velocidade);
- d. Controladora de áudio:
 - i. Controladora de som compatível com o padrão "HD Áudio Codec";
 - ii. Alto-falante integrado ao gabinete;
 - iii. Possuir, no painel frontal, um conector universal ou combo de áudio;
- e. Portas e expansões:

i. Possuir, no mínimo, 6 (seis) portas USB, sendo 4 (quatro) no padrão 3.2 ou superior. Dentre as 6 (seis) interfaces, 2 (duas) delas deverão ser frontais.

4.1.10. SOFTWARE:

- a. Deverá acompanhar o equipamento licença OFM do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil;
- b. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete.

4.1.11. MONITOR:

- a. O monitor deve obrigatoriamente ser do mesmo fabricante do computador, não sendo aceitos monitores de fabricantes diferentes;
- b. Monitor TFT LCD (matriz ativo) com iluminação LED, superfície da tela antirreflexo, área visível de no mínimo 21.4 polegadas e formato WideScreen (relação de 16:9);
- c. Possuir resolução de no mínimo 1920 x 1080 pixels a 60 Hz;
- d. Possuir brilho de no mínimo 250cd/m² e taxa de contraste típico de no mínimo 3000:1;
- e. Possuir Pixel Pitch de no máximo 0,30mm (horizontal e vertical);
- f. Possuir ajustes de altura e inclinação;
- g. Deve possuir tempo de resposta de no mínimo 5ms;
- n. Suportar montagem VESA;
- i. Possuir slot para trava de segurança;
- j. Possuir no mínimo 2 (duos) portas de vídeo, sendo 1 (uma) porta do tipo Display Port e 1 (uma) porta HDMI (não será aceita a utilização de adaptadores ou conversores);
- k. Fonte de alimentação interna suportando faixas de tensão de 100/240VAC em 50-60 Hz;
- l. O monitor deve ser do mesmo marco do fabricante do computador (devidamente comprovado por catálogo do fabricante), e deverá ter a mesma garantia do equipamento ofertado, e mesmo local de abertura de chamados.

4.1.12. Compatibilidade:

- a. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória. Deve ser apresentado o Portnumber/SKU de cada componente configurado, comprovando que o equipamento é totalmente integrado de fábrica;
- b. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com as seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.122.0500.1471.44905200.2659000000. Fonte de Recurso: Outros recursos vinculados à Saúde (Federal).

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 30 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral - CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, emitido pela CONTRATADA quando da entrega dos produtos com prazo de 30 (trinta) dias da efetivação do pagamento, na conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer **processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃO PARTICIPANTE / ORGÃO GERENCIADOR;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

8.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

8.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

8.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

8.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts.86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$150,00
02	R\$250,00
03	R\$350,00
04	R\$500,00
05	R\$2.500,00

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para o fornecimento do objeto; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir deixar de:		
06	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
07	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
09	Indicar e manter durante a execução do contrato nas quantidades previstas no termo de referência, por dia.	04

8.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para o fornecimento do objeto previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

8.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 3 a seguir:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do objeto contratado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. Indicar preposto, aceito pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhista decorrentes das atividades envolvidos na entrega dos equipamentos contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

9.6. Os equipamentos - objetos da contratação - deverão ser vistoriados pelo Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde, sendo esta responsável pela conferência dos equipamentos previstos na ordem de compra.

9.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam falta de peças/itens no mercado - uma vez que a maioria dos componentes são produtos importados - que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo fiscal no relatório consubstanciado que será parte integrante do pagamento.

9.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, ocorrerá a aplicação de sanções à contratada.

9.9. Entregar todo o equipamento constante na Ordem de Serviços / Autorização de Fornecimento na conformidade com as especificações descritas.

- 9.10. Dar garantia dos equipamentos fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos de garantia do fabricante "on site", a contar do seu Termo de Recebimento.
- 9.11. Participar de reuniões programadas pelo órgão gerenciador / órgão participante.
- 9.12. Respeitar as normas estabelecidas pelo órgão gerenciador/ órgão participante.
- 9.13. Assumir, automaticamente, ao firmar o Ato de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ORGÃO GERENCIADOR e ao ORGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.14. Resguardar o ORGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos equipamentos contratados por força de contrato.
- 9.15. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade material fornecido.
- 9.16. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ORGÃO GERENCIADOR e o ORGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.
- 9.17. Suporte e Garantia.

GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

- a. A garantia solicitada deverá ser OBRIGATORIAMENTE do fabricante;
- b. O equipamento, deverá possuir garantia total contra problemas de hardware, incluído seus acessórios, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;
- c. O serviço de reparo/manutenção do hardware do equipamento deverá ser prestado pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento no local (on-site), em horário comercial;
- d. O suporte técnico ao hardware do equipamento, deverá ser OBRIGATORIAMENTE realizado pelo fabricante;
- e. O fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se o manter registros dos mesmos contendo a descrição do problema;
- f. O suporte técnico e a abertura dos chamados de garantia deverão ser realizados em língua portuguesa e em horário comercial.
- g. O FABRICANTE deve oferecer os seguintes canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte:
- h. Possuir ferramenta de diagnóstico gratuito capaz de identificar problemas comuns de hardware (problemas com o CPU, memória, disco rígido, unidade ótica e placa gráfica) e software (identificar erros nos arquivos do sistema) sem a necessidade de entrar em contato com o suporte técnico.
- i. Possuir suporte técnico online via chat através de sua página na internet;
- j. Possuir página na internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS e firmware.

k. Disponibilizar em sua página na internet, manuais técnicos dos usuários e de referência contendo as informações sobre os produtos com as instruções, configuração, operação e administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. As aquisições objeto deste processo serão acompanhadas pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Saúde, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

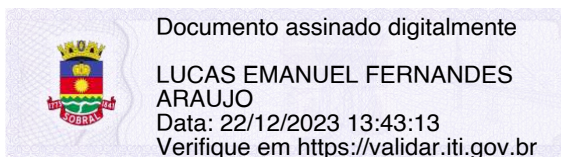
12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.4. O prazo de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SAÚDE



Lucas Emanuel Fernandes Araújo

Coordenador Administrativo

De Acordo:

Letícia Reichel dos Santos

Secretária Municipal da Saúde

